

Proc. nº 18 487/45

(CNT-112/46)

/ZM

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, como recorrente, a firma "Nansem" Fábrica de Instrumentos Científicos e, como recorrido, Antônio Ferreira da Silva:

CONSIDERANDO que a recorrente baseou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrde com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946.

_____, Presidente
(Geraldo Motedônio Bezerra de Menezes)

_____, Relator
(Manuel Caldeira Neto)

Ciente- _____, Procurador
(Dorval Laderda)

Publicado no "Diário de Justiça" de

9/4/46